



**MUNICÍPIO DE MARATÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**  
**LICITAÇÃO Nº 033/2026**

**Município de Maratá/RS**

**Tipo de julgamento: Menor preço**

**Modo de disputa: Aberto**

**Processo nº 1.239/2026**

Edital de Pregão Eletrônico para **contratação de professor especializado em aulas de instrutoria musical**, conforme descrito no Termo de Referência, anexo I, deste Edital.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MARATÁ/RS**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de **licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo menor preço por item**, de acordo com o descrito nesse Edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021. A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) no dia **26/05/2026 às 09h**, podendo as propostas e os documentos serem enviados até às 08h59min, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

## **1. DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **contratação de professor especializado em aulas de instrutoria musical, compreendendo as modalidades de Iniciação Musical, Canto (Coral) e Banda Marcial**, para ministrar aulas nas escolas do Município de Maratá, conforme descrito e especificado no ANEXO I, do Edital – Termo de Referência.

**1.2.** O profissional contratado será responsável por ministrar ensaios, elaborar coreografias e organizar apresentações dentro e fora do Município de Maratá, promovendo a valorização das tradições locais.

**1.3.** A prestação dos serviços deverá ser cumprida com carga horária mensal de até 36 horas. No período de férias escolares, não será realizado o serviço e, conseqüentemente, o pagamento.

## **2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME**

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.



## MUNICÍPIO DE MARATÁ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente Edital.

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluídos a responsabilidade do provedor do sistema ou ao Município de Maratá por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. DO ENVIO E ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas deverão ser enviadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, e poderão ser retiradas ou substituídas até a hora limite de apresentação.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais:

**3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do Edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.2.4.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física,



## MUNICÍPIO DE MARATÁ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.5.** Declaração de observância do limite de R\$ 4.800.000,00 na licitação, limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.6.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

**3.4.** O prazo de validade da proposta será de 60 dias, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse Edital.

**3.5.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do Anexo VI – Modelo de Proposta com a indicação completa do item ofertado, incluindo marca/modelo, **se for o caso**, referências e demais dados técnicos, bem como com a indicação dos valores unitários e totais dos itens, em moeda corrente nacional, englobando a tributação, os custos de entrega/transporte/deslocamento e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

**3.6. Após a conclusão da fase de lances, os licitantes vencedores deverão anexar sua proposta atualizada no sistema, no prazo de 03 (três) horas**, devendo na mesma constar:

**a)** CNPJ e Razão social da empresa e assinatura do representante legal.

**b)** Descrição, preço unitário e total do item ofertado ajustado ao lance, em moeda corrente nacional, em algarismo com até duas casas decimais após a vírgula. Com inclusão de todas as despesas que influam nos custos, tais como: o objeto da licitação em si, transporte, seu seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos.

**c)** Descrição do produto/serviço ofertado informando a marca, **se for o caso**.

**d)** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, ou chave pix, para fins de pagamento.



## MUNICÍPIO DE MARATÁ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

e) Endereço de e-mail ativo e de uso frequente e número de telefone para contato (preferencialmente celular com aplicativo de mensagens WhatsApp), para que sejam utilizados como mecanismo oficial e válido de comunicação / notificação / cientificação de todas as intercorrências contratuais ao contratado, sendo desnecessários avisos por correio ou publicações legais. Cabe ao contratado a verificação de seu correio eletrônico, tendo por início dos prazos ofertados das comunicações, o envio da correspondência eletrônica por parte do município Contratante, independentemente da confirmação de leitura e/ou recebimento.

**3.7.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

**3.8.** Após o recebimento das propostas, a Pregoeira analisará o item cotado pelo(s) proponente(s) vencedor(es), e, caso a(s) mesma(s) não atenda(am) as especificações mínimas do objeto, o(s) respectivo(s) item(ns) da proposta será(ão) desclassificado(s) pela Pregoeira.

**3.9.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo máximo estabelecido pelo pregoeiro no sistema.

#### **4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1.** Os documentos de habilitação serão exigidos somente do licitante vencedor, conforme determina o inciso II do Art. 63 da lei 14.133/2021, mediante solicitação encaminhada através do sistema pela Pregoeira. **O licitante vencedor deverá enviar os seguintes documentos, em até 03 (três) horas**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando solicitado pelo pregoeiro:

#### **4.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**a)** Cópia do registro comercial, no caso de empresa individual.

**b)** Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica **(CNPJ/MF)**.

**d)** Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



## MUNICÍPIO DE MARATÁ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**4.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

**4.2.2.** A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original ou por cópia, preferencialmente assinados de forma eletrônica, quando necessários.

**4.2.3.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

### **4.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

**a)** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante.

**b)** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante.

**c)** Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**.

**d)** Prova de regularidade relativa ao **FGTS** - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

**e)** Certidão negativa de débitos trabalhista nacional, dentro do prazo de validade, expedida pelo Tribunal Superior de Trabalho (**CNDT**).

**f)** Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo III).

### **4.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, TÉCNICO-OPERACIONAL E OUTROS DOCUMENTOS**

**a)** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (Anexo IV).

**b)** Declaração que sua empresa não está enquadrada em nenhum dos incisos previstos no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores (Anexo IV).

**c)** Declaração de que a empresa não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencente ao município de Maratá (Anexo IV).

**d)** Declaração de enquadramento de beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, assinada pelo representante legal da mesma (Anexo V) (documento obrigatório somente para ME/EPP).



## MUNICÍPIO DE MARATÁ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**e)** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

**f)** Comprovação da Formação do Profissional:

- Formação mínima:

- Curso técnico em música, OU
- Graduação em música/licenciatura, OU
- Comprovada experiência profissional compatível.

- Para Banda Marcial:

- Experiência em:
- Regência;
- Instrumentos de sopro;
- Percussão marcial;
- Arranjos musicais.

- Documentos:

- Diploma;
- Certificado;
- Histórico;
- Certificados de cursos livres;

**4.6.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

## 5. VEDAÇÕES

**5.1.** Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**a)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

**b)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



## MUNICÍPIO DE MARATÁ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**c)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

**d)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**e)** Agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**5.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 5.1., supra, será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**5.3.** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

## **6. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, a pregoeira abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**6.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2. deste Edital.

**6.3.** A comunicação entre a pregoeira e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **7. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**7.1.** A pregoeira verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

**7.2.** Serão desclassificadas as propostas que:



## MUNICÍPIO DE MARATÁ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- a) Contiverem vícios insanáveis.
- b) Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital.
- c) Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.
- e) Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

**7.3.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**7.4.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**7.5.** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e a pregoeira dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**7.6.** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e será informada, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**7.7.1.** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**7.7.2.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**7.7.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**7.7.4.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de **R\$ 0,50 (cinquenta centavos)**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**7.7.5.** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**7.8.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## 8. MODO DE DISPUTA

**8.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 7.



## MUNICÍPIO DE MARATÁ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**8.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**8.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**8.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, a pregoeira poderá assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**8.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para a pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecerem acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## 9. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**9.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.4. e 3.2.5. deste Edital.

**9.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**9.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se



## MUNICÍPIO DE MARATÁ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

**9.1.3.** O disposto no item 10.1.2. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da LC nº 123/2006.

**9.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1. e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**a)** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

**b)** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações.

**c)** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento (se houver).

**d)** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**a)** Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul.

**b)** Empresas brasileiras.

**c)** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**d)** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

**e)** Persistindo o empate será utilizado o sorteio.

## 10. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

**10.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, a pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**10.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pela pregoeira, deverão ser encaminhados no prazo fixado no sistema pela pregoeira.

**10.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.



## MUNICÍPIO DE MARATÁ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**10.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no Edital.

## **11. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**11.1.** Encerrada a etapa de propostas, o licitante melhor classificado enviará a documentação de habilitação no prazo de **03 (três) horas**. Os documentos de habilitação serão examinados pela pregoeira e equipe de apoio, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**11.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**11.3.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.4. e 3.2.5. deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**11.4.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, a pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**11.5.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **12. RECURSO**

**12.1.** Caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento.
- b)** Julgamento das propostas.
- c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante.
- d)** Anulação ou revogação da licitação.

**12.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



## MUNICÍPIO DE MARATÁ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**12.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 12.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

**a)** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**b)** A apreciação dar-se-á em fase única.

**12.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**12.5.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**12.6.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

### **13. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**13.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

**a)** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades.

**b)** Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade.

**c)** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

**d)** Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

### **14. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO**

**14.1.** O licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**14.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**14.3.** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.



## MUNICÍPIO DE MARATÁ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**14.4.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 3.4. deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**14.5.** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

**a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário.

**b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**14.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste Edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

## 15. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

**15.1.** A empresa vencedora do certame deverá se comprometer a cumprir fielmente o objeto do presente Edital, especificado no termo de Referência.

**15.2.** Obrigações da CONTRATANTE:

**a)** Realizar a fiscalização e acompanhamento da prestação de serviço relacionado no objeto.

**b)** Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.

**c)** Efetuar o pagamento ajustado, nos termos e prazos determinados.

**15.3.** Obrigações da CONTRATADA:

**a)** Prestar o objeto de execução na forma e prazos ajustados.

**b)** Responsabilizar-se por todas as legislações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

**c)** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**d)** Apresentar à administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.

**e)** Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.



## MUNICÍPIO DE MARATÁ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.
- g) A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação.
- h) A quantidade de horas/aula deverá ser comprovada por meio de relatórios mensais.
- i) O profissional deverá manter lista de presença dos alunos participantes.

#### **16. DOS PRAZOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**16.1.** O contrato decorrente da presente licitação, terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão do mesmo. A vigência poderá ser prorrogada, de forma devidamente justificada, a critério da Administração, por igual período, nos termos da legislação aplicável.

**16.2.** O pagamento se dará da seguinte forma: O pagamento será efetuado mensalmente, após confirmação da realização da prestação de serviços, e será condicionado à entrega dos relatórios e à validação das atividades pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A empresa deverá emitir Nota Fiscal após a prestação dos serviços, a qual deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade do Município, que efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias após o recebimento da mesma. A quantidade de horas/aula deverá ser comprovada por meio de relatórios mensais.

**16.3.** A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e do número de empenho, número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**16.4.** Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**16.5.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**16.6.** Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**16.7. Deverá ser destacada na nota fiscal a retenção do IRRF a ser retido pelo Município, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012 adotada pelo município através do Decreto nº 3.153/2022, de 11 de março de 2022, e/ou informar caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadra-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN**



# MUNICÍPIO DE MARATÁ

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**RFB nº 1.234/2012). Caso estes dados não constem na nota fiscal a mesma retornará a Contratada para correção.**

**16.8.** O pagamento será realizado mediante transferência bancária, em conta indicada pela Contratada, ou via pix, sendo de sua exclusiva responsabilidade a exatidão das informações fornecidas. Que deverão constar na proposta do licitante vencedor.

**16.9.** O serviço contratado deverá ser entregue em conformidade com os prazos e cronogramas definidos pelas escolas.

**16.10.** Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato, assegurando que as atividades sejam realizadas diretamente pela contratada.

### 17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**17.1.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Pregão ocorrerão à conta dos recursos consignados através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

05- SEC. MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**DOTAÇÃO: 546040 – ATIVIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS E ARTÍSTICAS**  
CATEGORIA: 333903999170000  
RECURSO: 20 – MDE- MANUT. E DESENV. DO ENSINO  
P. ATIVIDADE: 2076

05- SEC. MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**DOTAÇÃO: 503018- ATIVIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS E ARTÍSTICAS**  
CATEGORIA: 333903999170000  
RECURSO: 20 – MDE- MANUT. E DESENV. DO ENSINO  
P. ATIVIDADE: 2010.

### 18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**18.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Dar causa à inexecução total do contrato.
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.



## MUNICÍPIO DE MARATÁ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**18.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1. deste Edital as seguintes sanções:

**a)** Advertência.

**b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado.

**c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**18.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**18.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 17.2. do presente Edital.

**18.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**18.6.** A aplicação das sanções previstas no item 17.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**18.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 17.2., alínea “b”, do presente Edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**18.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 17.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**18.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**18.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**18.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à



## MUNICÍPIO DE MARATÁ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**18.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- b) Pagamento da multa.
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**18.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 17.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **19. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**19.1.** Os pedidos de esclarecimento referente ao processo licitatório e os pedidos de impugnação poderão ser enviados via sistema [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

**19.2.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no mesmo sistema.

## **20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**20.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**20.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela pregoeira.

**20.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE MARATÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**20.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**20.5.** Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

ANEXO I – Termo de Referência.

ANEXO II – Minuta de Contrato.

ANEXO III – Modelo de Declaração do Decreto 4358/2002.

ANEXO IV – Modelo de Declarações.

ANEXO V – Modelo de declaração Lei 123/2006.

ANEXO VI – Modelo de Proposta.

Maratá, 11 de maio de 2026.

**Gisele Adriana Schneider**  
Prefeita Municipal

**Leonardo Jacob – OAB/RS 44.765**  
Assessor Jurídico



# MUNICÍPIO DE MARATÁ

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO

Município de Maratá/RS

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Necessidade da Administração: Contratação de professor especializado em aulas de instrutoria musical, compreendendo as modalidades de **Iniciação Musical, Canto (Coral) e Banda Marcial**, para ministrar aulas nas escolas do município de Maratá.

#### 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de profissional especializado em Instrutoria musical, compreendendo as modalidades de Iniciação Musical, Canto (Coral) e Banda Marcial, para a prestação de serviços de ensino cultural, com o objetivo de ministrar aulas nas escolas do município de Maratá. O profissional contratado será responsável por ministrar ensaios, elaborar coreografias e organizar apresentações dentro e fora do Município de Maratá, promovendo a valorização das tradições locais.

A prestação dos serviços deverá ser cumprida com carga horária mensal de até 36 horas. No período de férias escolares, não será realizado o serviço e, conseqüentemente, o pagamento.

Item	Oficina / Descrição	Máx. horas mensais	Valor Unitário	Valor mensal	Prazo / Un.	Valor total
1	Instrutoria musical, compreendendo as modalidades de iniciação Musical, Canto (Coral) e Banda Marcia, para as Escolas do Município.	36h	R\$ 72,00	R\$ 2.592,00	12 meses	R\$ 31.104,00

**OBS- ESTE VALOR FOI FEITO COM A MÉDIA DOS 3 ORÇAMENTOS RECEBIDOS**

#### DO VALOR TOTAL DA PROPOSTA

O preço global é de **R\$ 31.104,00** (trinta e um mil cento e quatro reais e zero centavos), já estão inclusos impostos, INSS, taxas encargos trabalhista e quaisquer outros encargos, pertinentes a execução do serviço;

Na recomposição final, os preços do item que compõem o edital não poderão ultrapassar o valor máximo fixado, bem como não poderão ser majorados os valores unitários consignados na proposta inicial.

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com os artigos 106 ou 107 da Lei nº 14.133/21. O Pregão Eletrônico **será realizado em**



# MUNICÍPIO DE MARATÁ

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**sessão pública, por meio da INTERNET**, mediante condições de segurança em todas as suas fases através do Sistema de Pregão Eletrônico **Portal de Compras Públicas**.

### **DA PARTICIPAÇÃO**

Poderão participar deste Pregão os interessados (Somente Pessoa Jurídica) que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos. Para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório. Declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

Os preços propostos devem cobrir integralmente a execução do objeto licitado, sem possibilidade de reivindicação de pagamento adicional por erro ou interpretação equivocada do licitante, devendo observar com rigor, quando da elaboração da proposta, para que não ocorram erros de digitação, especificações incompletas, ou valores cotados errados, estando sujeito a desclassificação da proposta.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de profissional especializado em Música é essencial para atender às necessidades culturais e educacionais das escolas do Município de Maratá. Essa iniciativa visa preservar e valorizar as tradições culturais e germânicas, fundamentais para a identidade local, bem como promover o enriquecimento cultural dos estudantes.

Por meio das aulas de Música, canto e coral, ensaios, e apresentações, busca-se despertar nos alunos o interesse e o respeito pelas manifestações culturais, além de fomentar a integração entre a comunidade escolar e o patrimônio imaterial germânico. A presença de um profissional qualificado garantirá a qualidade das atividades desenvolvidas, contribuindo para o fortalecimento da educação cultural e para a promoção do turismo cultural por meio de eventos locais e regionais.

A ausência desse serviço representaria uma lacuna na promoção e na disseminação da cultura alemã no ambiente escolar, enfraquecendo o vínculo cultural e a perpetuação das tradições entre as futuras gerações.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A proposta busca atender às necessidades educacionais e culturais das escolas do Município de Maratá, por meio da prestação de serviços especializados em Música, canto e coral. O objetivo é preservar e promover o patrimônio cultural, enriquecendo a formação dos alunos.

O ciclo de vida do projeto inclui as etapas abaixo:



# MUNICÍPIO DE MARATÁ

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### • Planejamento e Preparação:

- Definição das modalidades de atividade, cronogramas e demandas específicas das escolas, estabelecendo um plano de trabalho para a implementação do projeto.

### • Contratação de Professor:

- Realização de processo licitatório para seleção de profissional capacitado, com comprovação de competências técnicas e pedagógicas.

### • Execução das Aulas:

- Prestação dos serviços conforme cronograma estabelecido pelas escolas, respeitando a carga horária mensal de até 36 horas/mês durante o período letivo, desenvolvendo atividades focadas em ensaios, coreografias e apresentações culturais.

### • Acompanhamento e Avaliação:

- Monitoramento dos resultados alcançados em termos educacionais e culturais como a realização de apresentações ou mostras culturais, valorizando os resultados obtidos no projeto.

### • Impacto e Sustentabilidade

- Promoção da formação contínua dos alunos, incentivando a preservação das tradições culturais e germânicas.

- Incorporação de práticas culturais e educacionais sustentáveis, assegurando os benefícios para o longo prazo.

Dessa forma, a solução proposta oferece um ciclo contínuo de educação e cidadania, com entrega parcelada das aulas e acompanhamento, promovendo o desenvolvimento integral dos participantes e a inclusão social e cultural. Ressalta-se que a prestação dos serviços será realizada sem vínculo empregatício, respeitando os critérios estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a escolha da modalidade Pregão Eletrônico se afigura a mais adequada em razão da celeridade para aquisição deste serviço, além de propiciar disputa capaz de resultar em ganhos de eficiência, economicidade e transparência no processo de compras públicas, atendendo o disposto na nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) em seus diversos aspectos.

A possibilidade de negociação pode, ainda, resultar em melhores condições comerciais, fixar a transparência, permitindo a competitividade entre os interessados e escolha mais vantajosa de acordo com critérios previamente estabelecidos.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



# MUNICÍPIO DE MARATÁ

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **I. Manutenção das Condições de Habilitação:**

Durante a execução do contrato, a contratada deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório. Caso surja algum fato que impeça a manutenção dessas condições, a contratada deverá comunicar imediatamente à Administração Municipal de Maratá.

### **II. Solução de Problemas:**

A contratada será responsável por solucionar eventuais problemas que ocorram na prestação dos serviços dentro de um prazo máximo de 24 horas, garantindo a continuidade das atividades programadas.

### **III. Responsabilidade por Danos:**

A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa relacionados à prestação dos serviços.

### **IV. Esclarecimentos Solicitados:**

Deverá fornecer todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal de Maratá durante qualquer etapa da execução contratual.

### **V. Entrega do Objeto do Contrato:**

O serviço contratado deverá ser entregue em conformidade com os prazos e cronogramas definidos pelas escolas.

### **VI. Correção de Defeitos e Incorreções:**

A contratada deverá corrigir, reparar ou substituir quaisquer vícios, defeitos ou incorreções identificadas no serviço prestado, às suas expensas.

### **VII. Confidencialidade:**

É obrigatório manter sigilo sobre todas as informações da Prefeitura Municipal ou de terceiros obtidas durante a execução do contrato. Essa obrigação deve ser reforçada entre os empregados da contratada.

### **VIII. Proibição de Transferência de Responsabilidade:**

Não será permitida a transferência de responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer terceiros, na execução do objeto contratado.

### **IX. Cumprimento de Legislação Trabalhista e Previdenciária:**

A contratada deverá cumprir integralmente as legislações trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho em relação aos seus empregados.

### **X. Despesas:**

Todas as despesas, diretas ou indiretas, oriundas do cumprimento das obrigações contratuais, serão assumidas pela contratada, sem gerar custos adicionais à Administração Municipal da Prefeitura de Maratá.

### **XI. Subcontratação:**



## MUNICÍPIO DE MARATÁ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato, assegurando que as atividades sejam realizadas diretamente pela contratada.

#### XII. **Dispensa de Garantia Contratual:**

Conforme estabelecido no Estudo Técnico Preliminar, não haverá exigência de garantia da contratação, em conformidade com os artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### XIII. **Qualificação Profissional:**

É essencial que o profissional contratado possua qualificação específica na área **Musical, Canto (Coral) e Banda Marcial**, comprovada por certificações ou experiência em projetos similares.

#### XIV. **Comprovação de Capacidade Técnica:**

A contratada deverá fornecer ao menos um atestado de capacidade técnica que comprove sua experiência na prestação de serviços culturais para outras administrações públicas.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução dos serviços terá início tão logo seja realizada a assinatura do contrato, seguida da organização do cronograma conforme as demandas específicas da Secretaria de Educação do Município de Maratá. O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme acordo entre as partes, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A interrupção da prestação dos serviços, poderá ocorrer pela Administração Municipal, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, por razões administrativas, orçamentárias ou de interesse público.

- **Validação das aulas ministradas:** A quantidade de horas/aula deverá ser comprovada por meio de relatórios mensais.

- **Registro de presença:** O profissional deverá manter lista de presença dos alunos participantes.

- **Critério para pagamento:** O pagamento será condicionado à entrega dos relatórios e à validação das atividades pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

- **Penalidade por descumprimento:** Em caso de descumprimento dos critérios estabelecidos, poderão ser aplicadas sanções ou retenções no pagamento.

**A contratada deverá emitir mensalmente, a cada 30 (trinta) dias, nota fiscal correspondente aos serviços prestados, que deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade do Município. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a apresentação da nota fiscal, sendo realizadas as retenções previstas na legislação vigente.**

As retenções incluem, conforme o caso:

- Imposto de Renda Retido na Fonte (Decreto Federal nº 300/1999);
- Contribuição Previdenciária (IN RFB nº 971/2009);
- ISSQN na Fonte (Lei Complementar nº 116/2003).



## MUNICÍPIO DE MARATÁ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A contratada deverá informar dados bancários completos para depósito, juntamente com a nota fiscal, e, para fins de prestação de contas, apresentar informações específicas relacionadas à execução do objeto, conforme solicitado pela Administração. Além disso, deverá destacar na nota fiscal a retenção do IRRF conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012, e/ou informar casos em que não haja retenção, nos termos do art. 4º da mesma instrução normativa. Caso esses dados não constem na nota fiscal, ela será devolvida para correção.

Em caso de prorrogação contratual, o reajuste será realizado com base na variação do INPC-IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme permitido pelas normas econômicas vigentes, tendo como data base a assinatura do contrato inicial.

No valor da proposta deverão estar inseridas todas as despesas pertinentes à prestação do serviço tais como, impostos, taxas, seguros, encargos sociais, sindicais, assim como, quaisquer outras necessárias ao fiel cumprimento das exigências constantes no TR e no Contrato, às quais, almejam a adequada e ininterrupta prestação dos serviços.

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será exercida pelo **Secretário de Educação e Cultura, Sr. Paulo Isaías Joner**, e, na ausência deste, pela **Prefeita Municipal, Sra. Gisele Adriana Schneider**, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput. A fiscalização será realizada com base em relatórios emitidos pelo prestador de serviços, que serão avaliados tanto pelos fiscalizadores designados quanto pelos diretores das escolas onde o profissional presta os serviços.

O contratado será obrigado a realizar, às suas expensas, todas as ações necessárias para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais nela empregados, conforme Lei nº 14.133/2021, art. 119.

O contratado assumirá plena responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros durante a execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, art. 120.

Será de exclusiva responsabilidade do contratado o cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do contrato, nos termos do art. 121, caput, da Lei nº 14.133/2021.

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade por seu pagamento, tampouco poderá onerar o objeto do contrato, conforme disposto no art. 121, §1º, da Lei nº 14.133/2021.



## MUNICÍPIO DE MARATÁ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Após a prestação dos serviços contratados e estando estes de acordo com as especificações solicitadas e aprovadas pela Administração Municipal, a Contratada emitirá a Nota Fiscal correspondente. Essa Nota Fiscal deverá ser entregue à Secretaria responsável, que a encaminhará ao setor de contabilidade do Município. O pagamento será efetuado pela Contratante por meio de Ordem Bancária, em favor da Contratada, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo setor competente.

O setor responsável deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada pela Contratada contém todos os elementos essenciais e obrigatórios, tais como:

- Prazo de validade do documento;
- Data de emissão;
- Informações do contrato e do órgão contratante;
- Período de prestação dos serviços;
- Valor devido;
- Destaque de valores referentes às retenções tributárias aplicáveis.

Havendo erro ou irregularidade na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento será suspenso até que a Contratada providencie as correções necessárias. O prazo para pagamento reiniciará somente após a regularização da situação, não acarretando quaisquer custos adicionais para a Contratante.

As retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos realizados pela Contratante incluem, mas não se limitam a:

- Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), conforme regulamentação vigente;
- Contribuições previdenciárias aplicáveis;
- ISSQN retido na fonte, conforme previsto pela Lei Complementar nº 116/2003.

A Contratada deverá fornecer seus dados bancários completos para o depósito dos valores, junto com a entrega da Nota Fiscal, bem como manter atualizadas as informações exigidas para a prestação de contas. Em caso de ausência ou incorreção dessas informações na Nota Fiscal, o documento será devolvido para ajustes, impactando o prazo de pagamento.

Além disso, o pagamento estará condicionado à aprovação final dos serviços entregues, podendo incluir medições parciais documentadas e validadas previamente pela Secretaria responsável. Esses critérios garantem transparência e precisão no processo de medição e pagamento.

#### 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de modalidade Pregão Eletrônico que culminará com a seleção da proposta de menor valor por hora.



# MUNICÍPIO DE MARATÁ

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### 9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo **GLOBAL** total da contratação, é **R\$ 31.104,00** (Trinta e um mil cento e quatro reais e zero centavos), vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado.

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária:

05- SEC. MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**DOTAÇÃO: 546040 – ATIVIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS E ARTÍSTICAS**  
CATEGORIA: 333903999170000  
RECURSO: 20 – MDE- MANUT. E DESENV. DO ENSINO  
P. ATIVIDADE: 2076

05- SEC. MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**DOTAÇÃO: 503018- ATIVIDADES CULTURAIS,  
RECREATIVAS E ARTÍSTICAS**  
CATEGORIA: 333903999170000  
RECURSO: 20 – MDE- MANUT. E DESENV. DO ENSINO  
P. ATIVIDADE: 2010.

Maratá, 22 de abril de 2026.

---

Paulo Isaías Joner  
Secretário Municipal de Educação e Cultura.



**MUNICÍPIO DE MARATÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO II**  
**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO N° xxx/2026**

**Termo de contrato vinculado à licitação abaixo especificada, Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, Licitação nº 033/2026 – Pregão Eletrônico nº 007/2026.**

Pelo presente instrumento de contrato de execução de serviço, as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARATÁ - RS**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Av. Irmãos Ko Freitag, nº 405, inscrito no CNPJ sob o nº 93.235.943/0001-84, doravante denominado de CONTRATANTE, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Gisele Adriana Schneider, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na Rua/Av. \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, neste ato representado pelo Sr. (Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF nº \_\_\_\_\_, e-mail: \_\_\_\_\_, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram entre si o presente contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da licitação a Contratação de profissional especializado em Instrutoria musical, compreendendo as modalidades de Iniciação Musical, Canto (Coral) e Banda Marcial, para a prestação de serviços de ensino cultural, com o objetivo de ministrar aulas nas escolas do município de Maratá, O profissional contratado será responsável por ministrar ensaios, elaborar coreografias e organizar apresentações dentro e fora do Município de Maratá, promovendo a valorização das tradições locais. A prestação dos serviços deverá ser cumprida com carga horária mensal de até 36 horas. No período de férias escolares, não será realizado o serviço e, conseqüentemente, o pagamento.

Item	Oficina / Descrição	Máx. horas mensais	Valor Unitário	Valor mensal	Prazo / Un.	Valor total
1	Instrutoria musical, compreendendo as modalidades de iniciação Musical, Canto (Coral) e Banda Marcia, para as Escolas do Município.	36h	R\$	R\$	12 meses	R\$



## MUNICÍPIO DE MARATÁ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.2. O profissional contratado será responsável por ministrar ensaios, elaborar coreografias e organizar apresentações dentro e fora do Município de Maratá, promovendo a valorização das tradições locais.

1.3. A prestação dos serviços deverá ser cumprida com carga horária mensal de até 36 horas. No período de férias escolares, não será realizado o serviço e, conseqüentemente, o pagamento.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O preço para o presente ajuste é de R\$ xxx (.....), entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. O pagamento se dará da seguinte forma: O pagamento será efetuado mensalmente, após confirmação da realização da prestação de serviços, e será condicionado à entrega dos relatórios e à validação das atividades pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura. A empresa deverá emitir Nota Fiscal após a prestação dos serviços, a qual deverá ser encaminhada ao Setor de Contabilidade do Município, que efetuará o pagamento em até 15 (quinze) dias após o recebimento da mesma. A quantidade de horas/aula deverá ser comprovada por meio de relatórios mensais.

2.3. A nota fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e do número de empenho, número do contrato, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.4. Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.5. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice INPC/IBGE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

2.6. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

**2.7. Deverá ser destacada na nota fiscal a retenção do IRRF a ser retido pelo Município, conforme disposto na IN RFB nº 1.234/2012 adotada pelo município através do Decreto nº 3.153/2022, de 11 de março de 2022, e/ou informar caso a entidade ou empresa (Pessoa Jurídica) enquadra-se nas hipóteses em que não haverá retenção (art. 4º da IN RFB nº 1.234/2012). Caso estes dados não constem na nota fiscal a mesma retornará a Contratada para correção.**

2.8. O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na Conta Corrente nº \_\_\_\_\_, Agência nº \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_, ou via pix, CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada a exatidão das informações fornecidas.



# MUNICÍPIO DE MARATÁ

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**2.9.** As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste pregão ocorrerão à conta dos recursos consignados através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:

**DOTAÇÃO: 546040 – ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E ARTÍSTICAS**  
CATEGORIA: 333903999170000  
RECURSO: 20 – MDE- MANUT. E DESENV. DO ENSINO  
P. ATIVIDADE: 2076  
05- SEC. MUN DE EDUCAÇÃO E CULTURA

**DOTAÇÃO: 503018- ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E ARTÍSTICAS**  
CATEGORIA: 333903999170000  
RECURSO: 20 – MDE- MANUT. E DESENV. DO ENSINO  
P. ATIVIDADE: 2010.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE INÍCIO E VIGÊNCIA**

**3.1.** O contrato terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados da emissão do mesmo. A vigência poderá ser prorrogada, de forma devidamente justificada, a critério da Administração, por igual período, nos termos da legislação aplicável.

### **4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

**4.1.** A gestão e a fiscalização do objeto contratado ficarão a cargo do Secretário Municipal de Educação e Cultura, Sr. Paulo Isaías Joner, e, na ausência deste, pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Adriana Schneider.

**4.2.** A Contratada deverá permitir o livre acesso do representante da Contratante, a documentos e instalações que disserem respeito à execução deste contrato.

**4.3.** Assume a Contratada inteira e expressa responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referentes à execução deste contrato.

**4.4.** A Contratada é responsável diretamente aos danos causados a Contratante ou contra terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização e acompanhamento pelo órgão interessado.

**4.5.** A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

### **5. CLAUSULA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**5.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato.
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato.
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.



## MUNICÍPIO DE MARATÁ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**5.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 5.1. deste contrato as seguintes sanções:

- a)** Advertência.
- b)** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado.
- c)** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**5.3.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 5.2. do presente contrato.

**5.4.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**5.5.** Na aplicação da sanção prevista no presente contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**5.6.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a)** Reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- b)** Pagamento da multa.
- c)** Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade.
- d)** Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo.
- e)** Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

### **Dos Direitos**

**6.1.** Constituem direitos de a Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avançadas e do Contratado perceber o valor ajustado na forma e nos prazos conveniados.

**6.2.** Obrigações da Contratante:

- a)** Realizar a fiscalização e acompanhamento da prestação de serviço relacionado no objeto.
- b)** Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do contrato.



## MUNICÍPIO DE MARATÁ

### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

c) Efetuar o pagamento ajustado, nos termos e prazos determinados.

#### 6.3. Obrigações da Contratada:

a) Prestar o objeto de execução na forma e prazos ajustados.

b) Responsabilizar-se por todas as legislações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante, não gerando vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

d) Apresentar à administração, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor, em relação ao contrato firmado.

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

f) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao Contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

g) A Contratada deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações decorrentes da constatação de vícios, defeitos ou incorreções relativas ao objeto desta especificação.

h) A quantidade de horas/aula deverá ser comprovada por meio de relatórios mensais.

i) O profissional deverá manter lista de presença dos alunos participantes.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. Constitui inexecução total ou parcial do contrato qualquer ação ou omissão da Contratada que importe no descumprimento das obrigações assumidas, comprometa a qualidade, a regularidade, o prazo ou a segurança da execução.

7.2. Considera-se, ainda, inexecução contratual:

a) O descumprimento de prazos de entrega, execução ou etapas intermediárias.

b) A execução do objeto em desacordo com as especificações técnicas, normas ou condições previstas no Edital, termo de referência ou projeto básico.

c) A interrupção injustificada dos serviços ou fornecimentos.

d) A recusa injustificada em corrigir falhas, vícios ou irregularidades.

e) O não atendimento às determinações da fiscalização.

f) A não manutenção das condições de habilitação e qualificação apresentadas na licitação.

g) A subcontratação não autorizada, cessão ou transferência do contrato.



# MUNICÍPIO DE MARATÁ

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- h) O não fornecimento de relatórios, documentos obrigatórios ou informações solicitadas.
- i) A prática de atos que comprometam a boa execução, a segurança, a qualidade ou o interesse público.

**7.3.** O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de extinção do contrato.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**8.1.** O presente contrato poderá ser extinto nos termos do art. 137 da Lei 14.133/21.

**8.2.** Em caso de extinção administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**8.3.** O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos art. 124 da Lei 14.133/21.

### **9. CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e Edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

**9.2.** Fica eleito o Foro de Montenegro, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

Maratá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Gisele Adriana Schneider**  
Prefeita Municipal

**Empresa Contratada**

**Leonardo Jacob – OAB/RS 44.765**  
Assessor Jurídico



**MUNICÍPIO DE MARATÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO ART. 7º CONSTITUIÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2026, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Maratá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente  
Carimbo da empresa



**MUNICÍPIO DE MARATÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO IV**  
**MODELOS DE DECLARAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF/RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARA QUE:**

- a)** Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- b)** Sua empresa não está enquadrada em nenhum dos incisos previstos no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores. Declaro também, que comunicarei qualquer fato superveniente à entrega dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências do procedimento licitatório em epígrafe.
- c)** Não possui em seu quadro societário, servidor público da ativa ou empregada de empresa pública ou de sociedade de economia mista, pertencente ao quadro do Município de Maratá.

Por ser a expressão da verdade, firmo o(s) presente(s).

Maratá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente

Carimbo da empresa

**OBS:** As declarações poderão ser apresentadas individualmente, por item ou todos os itens em uma única declaração.



**MUNICÍPIO DE MARATÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N° 007/2026**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que está enquadrada como beneficiária da lei complementar 123/2006, na modalidade de \_\_\_\_\_ (ME, EPP, MEI...), estando excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da mesma lei.

Por ser a expressão da verdade, firmo o(s) presente(s).

Maratá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente  
Carimbo da empresa



**MUNICÍPIO DE MARATÁ**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO VI**  
**MODELO DE PROPOSTA**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026**

Item	Oficina / Descrição	Máx. horas mensais	Valor Unitário	Valor mensal	Prazo / Un.	Valor total
1	Instrutoria musical, compreendendo as modalidades de iniciação Musical, Canto (Coral) e Banda Marcia, para as Escolas do Município.	36h	R\$	R\$	12 meses	R\$

Nos preços ofertados estarão inclusos todos os custos diretos e indiretos que possam alterar o valor dos bens licitados.

Dados da empresa: (Razão Social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail de contato e dados para pagamento).

Prazo de Validade da Proposta: Mínimo 60 (sessenta dias).

Maratá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

---

Nome e Assinatura do Diretor ou Sócio Gerente  
Carimbo da empresa